



Contrato nº 119/2024

Processo nº 50619.000111/2024-10

**Unidade Gestora:** 393010

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B ATENDIDAS POR MEIO DE SIGFI OU MIGDI QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com endereço na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A doravante denominada CONTRATANTE, por meio das competências atribuídas nos Art. 111, inciso VII e VIII, e Art. 119, incisos III e V da Resolução nº 10 31/01/2007 publicada no DOU 26/02/2007 (do Regimento Interno do DNIT) a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, doravante simplesmente denominada SR-MS/DNIT, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, n.º 3.099, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ nº 04.892.707/0003-72, neste ato, representada por seu SUPERINTENDENTE REGIONAL, Sr. Euro Nunes Varanis Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em Campo Grande - MS, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.871.621-\*\*, conforme Portaria de nomeação n.º 185 de 15/12/2020, DOU de 16/12/2020 do Ministro da Infraestrutura, e de outro lado a Elektro Eletricidade e Serviços S.A., CNPJ nº 02.328.280/0001 - 97, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, 321 - Jardim Nova América - Campinas-SP, e/ou CNPJ nº 02.328.280/0002-78, com sede na Rua Baldomero Leituga, 2032 - Três Lagoas-MS, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor atendido por meio de SIGFI ou MIGDI, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor estimativo anual de R\$ 15.156,55 (quinze mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001; Fonte de Recurso 0100000000.

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA**

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2024NE000026	23/02/2024	2.526,10	339039

4.2. Serão emitidas novas notas de empenho para cada exercício subsequente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Tempo indeterminado, com base no Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES**

6.1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

6.2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s)

consumidora(s);

- 6.3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 6.4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 6.5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVARh);
- 6.6. grupo B: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 6.7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 6.8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 6.9. microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica–MIGDI: sistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica com potência instalada total de geração de até 100 kW;
- 6.10. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela Aneel;
- 6.11. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora;
- 6.12. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- 6.13. sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente–SIGFI: sistema de geração de energia elétrica, utilizado para o atendimento de uma única unidade consumidora, cujo fornecimento se dê exclusivamente por meio de fonte de energia intermitente;
- 6.14. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- 6.15. tarifa: valor monetário estabelecido pela Aneel, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- 6.16. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 7.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 7.2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 7.3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 7.4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 7.5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 7.6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 7.7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
- 7.8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 7.9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 7.10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 7.11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 7.12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 7.13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 7.14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 7.15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
- 7.16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 7.17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela Aneel;

- 7.18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 7.19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 7.20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 7.21. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada;
- 7.22. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica-(TSEE) e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
- 7.23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referente ao consumo de energia elétrica.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

- 8.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 8.2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos da distribuidora quando instalados no interior de sua propriedade;
- 8.3. manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção, manutenção e leitura dos medidores de energia e demais equipamentos da distribuidora;
- 8.4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 8.5. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 8.6. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial, comercial, industrial, rural etc.) na unidade consumidora;
- 8.7. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- 8.8. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos não-amortizados realizados para o fornecimento da unidade consumidora, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

- 9.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:
- 9.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 9.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 9.1.3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção, manutenção e leitura dos medidores de energia e demais equipamentos da distribuidora
- 9.1.4. razões de ordem técnica; e
- 9.1.5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

- 10.1. A distribuidora pode:
- 10.1.1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- 10.1.2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizada antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Pode ocorrer por:
- 11.1.1. pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;
- 11.1.2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e
- 11.1.3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

- 12.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
- 12.2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à Aneel, caso persista discordância;

12.3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à Aneel.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

13.2. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

*assinado eletronicamente*  
**EURO NUNES VARANIS JUNIOR**  
 Superintendente Regional – SR-MS/DNIT

#### TESTEMUNHAS:

<i>assinado eletronicamente</i> ALEXANDRE GOMES MORAES CPF: 601. [REDACTED] 10	<i>assi.</i> MÁRCIA CI
--	------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Euro Nunes Varanis Junior, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul**, em 26/02/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia da Silva Barbosa, Analista Administrativo**, em 27/02/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Moraes, Coordenador de Administração e Finanças**, em 27/02/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17043557** e o código CRC **5A33742E**.

Referência: Processo nº 50619.000111/2024-10

SEI nº 17043557



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



R. Antônio Maria Coelho, nº 3099  
CEP 79.002-220  
Campo Grande/MS |